



MPV 693
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA **(À Medida Provisória nº 693, de 2015)**

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 693, de 2015, o seguinte artigo:

Art. A. *A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 89-A:*

“Art. 89-A. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, prevista para a quarta-feira, dia 7 de setembro de 2016, das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, será realizada, excepcionalmente, das dezenove horas às dezenove horas e trinta minutos.”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Medida Provisória nº 693, de 2015, tem pretende a antecipação do período noturno da propaganda eleitoral no referido dia, para que seja realizada entre as 19 horas e 19 horas e 30 minutos.

Cabe ressaltar que tal antecipação será efetivada em termos excepcionais, ocorrendo apenas na referida data, quando será realizada a Cerimônia de Abertura dos Jogos Paralímpicos Rio 2016, que está prevista para ocorrer a partir das 20 horas e 16 minutos exatamente no dia 7 de setembro de 2016, uma quarta-feira (20 horas e 16 minutos em razão do simbolismo pelo ano de 2016).

Como é do conhecimento de todos, no ano vindouro de 2016, em nosso País, na Cidade do Rio de Janeiro, estarão sendo realizados os jogos das XXXI Olimpíadas (Rio 2016) entre os dias 5 e 21 de agosto e a seguir, entre os dias 7 e 18 de setembro, serão realizados os Jogos da XV Paralimpíadas, competição desportiva entre atletas de países de todo o Mundo, em que os competidores são pessoas com alguma espécie de deficiência, como é sabido.



SF/15491.07356-90

A propósito, cabe registrar que por ocasião da abertura das XXXI Olimpíadas ainda não terá se iniciado o período de propaganda eleitoral no rádio e na televisão referente às eleições municipais de 2016 e também que a solenidade de encerramento será realizada dia 21 de agosto, quando a propaganda já terá se iniciado, mas tal dia será um domingo, quando não há propaganda eleitoral no rádio e na televisão, no primeiro turno das eleições.

Por outro lado, no que se refere às Paralimpíadas, conforme já expresso acima, a Cerimônia de Abertura ocorrerá no dia 7 de setembro, uma quarta-feira, às 20 horas e 16 minutos, quando já estará em transcurso o horário da propaganda eleitoral (a coincidência do horário do início da Cerimônia de Abertura dos Jogos com o ano da sua realização é já tradicional).

Desse modo, em face da obrigatoriedade legal da propaganda eleitoral, em princípio haveria impedimento de transmissão da Cerimônia de Abertura das Paralimpíadas, por parte dos canais de televisão, em prejuízo de todos os brasileiros, que seriam privados de assistir a essa importante e bonita cerimônia, em razão da coincidência da sua realização com o período noturno do horário de propaganda eleitoral na televisão, que ocorre entre às 20 horas e trinta minutos e as 21 horas, nas eleições municipais (art. 47, § 1º, VI, 'b', da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

Para evitar tal prejuízo, por solicitação do Comitê Paralímpico Brasileiro, estamos apresentando a emenda que ora justificamos e que – excepcionalmente – antecipa o período noturno do horário de propaganda eleitoral, no dia 7 de setembro de 2016.

De outra parte, a Cerimônia de Encerramento ocorrerá no dia 18 de setembro de 2016, um domingo, dia no qual não há propaganda eleitoral no rádio e na televisão (no primeiro turno), não havendo, portanto, necessidade de alteração da legislação eleitoral.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão,

ROMÁRIO
Senador/PSB-RJ

